



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE

OF. GAB. 863/2019

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Assunto: Dá conhecimento de cancelamento de Auxílio Financeiro Emergencial pela Fundação Renova para 143 famílias.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Primeira Suplente de Coordenação da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial/CTOS, na oportunidade damos conhecimento de que a Fundação Renova cancelou, em agosto, com repercussão à partir de outubro, 143 (cento e quarenta e três) auxílios e, que esta segurança financeira para os atingidos em questão, será interrompida ao final do corrente ano.

A CTOS tomou conhecimento dos fatos em sua reunião ordinária de agosto, realizada nos dias 13 e 14, em Vitória, por denúncia dos atingidos e das Assessorias Técnicas, além da sua confirmação pela Defensoria Pública do Espírito Santo. Naquela ocasião o Líder do Programa asseverou que havia a cessação da sua concessão às 143 famílias e, que ao final de setembro, além de ser pago o valor do mês, seriam depositados 03 (três) meses do auxílio com a sua suspensão a seguir.

A despeito da justificativa da Fundação Renova de que os AFE's concedidos estavam em desacordo com os critérios do TTAC, coube a CTOS solicitar mais informações a Fundação Renova. Na mesma ocasião a Defensoria Pública do Espírito Santo, pediu esclarecimentos dos motivos de cessação dos auxílios e dos critérios aplicados, além da "margem" de pessoas possivelmente atingidas.

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo - CIF

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566

Brasília- DF.

CEP 708018-900



Em resposta a Fundação Renova apontou que havia tomado a decisão de cessar o Auxílio tendo por amparo o Cadastro Integrado uma vez que encontraram evidências de essas pessoas não teriam sofrido impacto direto, decorrente do rompimento da Barragem de Fundão. Vale destacar que o TTAC estabeleceu que à partir das informações do Cadastro Integrado deve ser concedido o auxílio à população impactada e, que tenha tido a sua renda comprometida em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do desastre. O Auxílio, também prevê o TTAC, deve ser concedido até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas dos impactados.

Para tanto, a CTOS pediu mais evidências sobre o que determinou o cancelamento do AFE para essas famílias, de modo a que os dois Programas, AFE e Cadastro demonstrassem os métodos e critérios utilizados. Em seguida solicitou que fosse encaminhada a relação dos atingidos com AFE's cancelados, com nome CPF e atividade profissional ou produtiva autodeclarada. Em recente análise a essa resposta, coube a CTOS considerar mais uma vez insatisfatórias as informações prestadas, tendo em vista que:

1. A lista dos cancelados não apresenta a justificativa de cancelamento para cada um dos casos, conforme solicitado.

Por fim, informamos que foram novamente requeridos a Fundação Renova, na sua última reunião de novembro:

1. novos elementos que permitam a conclusão de inexistência de impacto para cada AFE cancelado;
2. que seja claramente demonstrado como o Cadastro identifica tal situação.

Também aguardamos os pareceres finais dos 143 casos, além da comprovação de comunicação formal aos atingidos.

Diante do exposto, esperamos ter demonstrado todos os esforços empreendidos por esta Comissão para apurar os fatos em torno do assunto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE

Atenciosamente,

Marta Maria Castro Vieira da Silva
Marta Maria Castro Vieira da Silva

Primeira Suplente de Coordenação da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio
Emergencial/CTOS